

LICITAÇÃO Nº 001/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

EDITAL RESUMIDO

LICITAÇÃO DE MAIOR OFERTA

OBJETO:

- Concessão de Uso com permissão de exploração comercial de uma Cantina localizada na FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1.191 – Bairro Santana.

RECEPÇÃO DOS ENVELOPES: dar-se-á às 9h30, do dia 02 de julho de 2012 na Sala de Reuniões da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba sita na Rua Maurício de Nassau nº 1.191 – Bairro Santana.

EDITAL: Edital na íntegra e informações estará à disposição dos interessados na Fundação Educacional Araçatuba, sita na Rua Maurício de Nassau nº 1.191 – Bairro Santana, no horário das 9h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00.

INFORMAÇÕES: tel (18) 3623-8098

ARAÇATUBA - FEA, 31 de maio de 2012.

Prof. Me. Raul Silva
Presidente da FEA

EDITAL

Por determinação do Senhor Presidente da Fundação Educacional Araçatuba, **PROF. ME. RAUL SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, a todos os interessados que encontra-se abertas nesta Fundação Educacional Araçatuba, sita na Rua Maurício de Nassau nº 1.191 – Bairro Santana, a Licitação nº 001/2012 na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2012, pelo tipo de **LICITAÇÃO DE MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1.995, que realizar-se-á obedecidas as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1. Concessão de Uso com permissão de exploração comercial de uma Cantina, localizada na FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba.

1.1. DO LOCAL:- Instalações internas do Prédio da FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA A CANTINA

- 1.2.1. venda de lanches, salgados, água, sucos e refrigerantes;
- 1.2.2. venda de pratos executivos previamente encomendados no jantar;
- 1.2.3. instalação de gás cilindro de 45 kg, conforme especificações do Corpo de bombeiros, do lado externo da Cantina.
- 1.2.2. proibição de vendas de bebidas alcoólicas;
- 1.2.3. proibição de vendas de cigarros;
- 1.2.4. obediência às normas de Saúde, exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2.5. Submeter, à apreciação da Mantenedora, qualquer modificação que porventura ocorrer, que expedirá Ordem de Serviços de Implantação.
- 1.2.6. Horário de Funcionamento: das 7h00 às 11h00 e das 18h00 às 21h30 e aos sábados das 08h00 às 15h30.

1.3. EDITAL: A pasta contendo o Edital completo e as informações técnicas, estará a disposição dos interessados na Secretaria da FEA, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191, nesta cidade, no horário das 9h00 as 11h00 e das 14h00 às 16h00.

1.4. PRAZO PARA OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES: O prazo para ocupação das instalações será de 02 (dois) anos, contados a partir da emissão da ordem de ocupação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os interessados em participar da presente Licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados, devidamente fechados, um contendo a documentação exigida, conforme Cláusula Quarta deste Edital, e, outro, contendo a proposta, que serão recebidos pela Comissão de Licitação, até às 9h30 do dia 28 de junho de 2012, na sala de Reuniões da FEA, sita à Rua Maurício de Nassau nº 1191. Araçatuba – S.P.

2.1. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas jurídicas ficando vedado o consórcio.

3.2. Somente poderão participar empresas que não estejam sob falência, consórcio, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar com esta administração e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público.

3.3. A licitante deverá apresentar, exclusivamente, os documentos exigidos, nos envelopes nº 01 - "**HABILITAÇÃO**" e nº 02 - "**PROPOSTA**", conforme os requisitos solicitados neste edital.

3.4. Os envelopes nº 01 - "**HABILITAÇÃO**" e nº 02 - "**PROPOSTA**", deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração da empresa, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação.

3.6. A credencial de que trata o item anterior, deverá estar em envelope separado e específico, que será entregue juntamente com a Carteira de identidade do representante da empresa.

3.6. em sendo a procuração particular, de que trata o item 3.4., a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório.

3.7. A licitante poderá credenciar no máximo até 02 (duas) pessoas com a finalidade de representá-la.

3.8. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa ou pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

Para habilitação, a licitante deverá apresentar no envelope nº 01, em 01 (uma) via os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, e das alterações da denominação social da empresa e de seus objetivos sociais, se houve, e, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

4.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. - atestado de aptidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

4.3.1. Certidão negativa de pedidos da falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias.

4.4. REGULARIDADE FISCAL

4.4.1. Cópia do Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), devidamente em vigor;

4.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrado pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal (Certidão de Tributos Municipais - mobiliários e Imobiliários) da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo não superior a 90 (noventa) dias, ou, o prazo indicado pelo órgão expedidor.

4.4.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4.4. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou o prazo indicado pelo órgão expedidor.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

As propostas deverão ser apresentadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e rubricadas em todas as folhas, numeradas, datadas e assinadas, em 01 (uma) via, para sua perfeita caracterização, deverão conter:

Valor da oferta, em moeda nacional vigente, que não poderá ser inferior a R\$-800,00 (oitocentos reais) mensais, para a **CANTINA**;

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope nº 02 – Proposta.

DATA BASE: data base para apresentação das propostas será referente ao mês de maio/2012

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. O pagamento do valor ofertado, como forma de aluguel, será obrigatoriamente recolhido na Fundação Educacional de Araçatuba, todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante Recibo, a ser emitido pela FEA, após a expedição da competente nota de prestação de serviços a ser expedida pelo contratado.

6.2. O valor ofertado será reajustado anualmente com a utilização do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos referentes aos Envelopes de nº 01 "**HABILITAÇÃO**" e 02 "**PROPOSTA**" deverão ser acondicionados em envelopes distintos, fechados e, em seu fecho contendo na parte externa e fronteira o timbre ou carimbo do proponente onde conste os seguintes elementos: data, CNPJ, endereço e razão social.

7.1.1. - os envelopes de nº 01 - "**HABILITAÇÃO**" e nº 02 - "**PROPOSTA**" - deverão ser caracterizado da seguinte forma:

<p>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA LICITAÇÃO Nº 003/2010 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012</p> <p>1. Concessão de Uso com permissão de exploração comercial de uma Reprografia, localizada na FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1.191 – Bairro Santana.</p> <p>ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO</p>	<p>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA LICITAÇÃO Nº 003/2010 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012</p> <p>1. Concessão de Uso com permissão de exploração comercial de uma Reprografia, localizada na FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1.191 – Bairro Santana</p> <p>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA</p>
---	---

7.2. Os documentos solicitados, contidos no interior dos envelopes 01 e 02, respectivamente, serão apresentados em uma pasta ou capa da seguinte forma:

7.2.1. Claramente identificados com este edital, contendo todos os documentos e informações solicitadas;

7.2.2. deverão conter data, CNPJ, endereço e razão social do

licitante;

7.2.3. Como folha de rosto, dando início ao conjunto de documentos, deverá ser apresentado um índice no qual estejam relacionados os documentos ali contidos na ordem estabelecida neste edital.

7.2.4. Ao final de forma numérica e por extenso, serão declarados os totais de documentos contidos na pasta ou capa e anexos, seguindo-se termo de encerramento com o total de folhas apresentadas, devidamente autenticadas pela assinatura do representante legal do licitante.

7.3. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. - Abertura do envelope nº 01 - **HABILITAÇÃO** e nº 02 – **PROPOSTAS**.

8.1.1. No dia, local e hora designados na Cláusula Segunda deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes de nº 01 **"HABILITAÇÃO"** e nº 02 - **"PROPOSTA"**, através do representante da empresa licitante, devidamente credenciado de acordo com a Cláusula Terceira, item 3.4 c/c 3.5 deste edital.

8.1.2. Recebidos os 02 (dois) envelopes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01, conferirá e rubricará toda a documentação. O envelope de nº 02 ainda fechado será rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

8.1.3 A critério da Comissão de Licitação, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope nº 01. Se isso ocorrer e se os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 109 c/c art. 43, da Lei nº 8.666/93; na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes de nº 02 e rubricadas as propostas das licitantes habilitadas. Destes fatos, será lavrada ata para assinatura dos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.1.4. Todos os documentos, após rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, sendo registradas em ata, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

8.1.5. Fica determinado que qualquer impugnação ou intenção de interpelação de recursos, manifestada e lavrada em ata, deverá ser efetuada no decorrer da sessão, não cabendo qualquer destas medidas posteriormente.

8.1.6. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recursos que serão rejeitados de pronto, se o manifestante não tiver feito consignar em ata os protestos e a intenção de recorrer.

8.1.7. O recurso deverá ser protocolado nesta Fundação Educacional, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax.

8.1.8. As decisões dos recursos e abertura ou não dos envelopes nº 02 - "**PROPOSTA**" do licitante atingido pela impugnação sendo comunicados a todos os proponentes.

8.1.9. os licitantes que tiverem seus envelopes de nº 01 "**HABILITAÇÃO**" impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem desclassificados, receberão de volta os envelopes de nº 02 devidamente fechados.

8.1.10. Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas na Cláusula Quarta deste Edital. Ato contínuo serão abertos os envelopes de nº 02 - "**PROPOSTA**"

8.1.10.1. Caso haja impugnação quanto a algum documento, os mesmos ficarão sob guarda da Comissão os envelopes de nº 02 de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

8.1.10.2. Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes de nº 2 **PROPOSTA**, comunicando a todos os interessados por escrito.

8.2. Abertura do envelope nº 02 - "**PROPOSTA**"

8.2.1. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão ficando a disposição dos licitantes para o mesmo procedimento.

8.2.2. A Comissão, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, emitirá relatório conclusivo indicando as propostas classificadas **PELO MAIOR PREÇO APRESENTADO**.

8.2.3. É facultada a Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, convocar os participantes, para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão julgadas levando-se em consideração o tipo de licitação fixado no inciso II, 15, da Lei nº 8.987/95, qual seja **A MAIOR OFERTA**.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciem sua inexecutabilidade, ou que estiverem em desacordo com os termos do presente edital, ou que colidam com a legislação pertinente à espécie.

9.3. Ocorrendo empate entre as propostas, será realizado sorteio, obedecendo aos critérios do § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

9.4. É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção

de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA:- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O julgamento das propostas, mediante parecer da Comissão de Licitação, após sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em uma única edição, para efeito de recursos, serão submetidos à homologação da autoridade superior do Senhor Presidente da FEA.

10.2. Homologada esta Licitação, o seu objeto será adjudicado e contratado com a licitante que apresentar a maior oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis **RECURSO**, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da lavratura da ata circunstanciada da reunião ou da comunicação do fato à Fundação Educacional Araçatuba, nos casos de:

11.1.1. habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. julgamento das propostas;

11.1.3. anulação ou revogação desta licitação, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.1.4. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação da Fundação Educacional Araçatuba;

11.1.5. suspensão temporária, contada da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.2. Os recursos previstos nos itens 11.1.1. e 11.1.2. desta Cláusula terão efeito suspensivo.

11.3. O recurso será interposto pelo licitante que assim desejar, dirigido ao Presidente da Fundação Educacional Araçatuba, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso, devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista

franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO

12.1. A Fundação Educacional Araçatuba, convocará o licitante que vier a ser declarado vencedor, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.

12.3. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Os contratos regular-se-ão, em suas Cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8987/95 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE.

Incumbe a Fundação Educacional Araçatuba:

13.1. Fiscalizar permanentemente a sua prestação;

13.2. Aplicar as penalidades regulares e contratuais;

13.3. intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

13.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

13.5. Proceder à revisão do valor da oferta a cada período mínimo de 12 (doze) meses, na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

13.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

13.7. zelar pela boa qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe à Concessionária:

14.1. Prestar os serviços adequados, na forma da lei e nas normas técnicas previstas e aplicáveis no contrato, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida exclua ou atenua essa responsabilidade;

14.2. Prestar conta mensalmente da gestão do serviço ao poder concedente, nos termos definidos no contrato;

14.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

14.4. Permitir a fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço.

14.5. Zelar pela integridade e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços;

14.6. Equipar a cantina, com geladeiras, freezer, estufas, chapas de lanche, fogão, e todo material a ser usado para o bom funcionamento da mesma.

14.7. Utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins objetivados nesta Licitação, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações. A manutenção dos equipamentos e material permanente será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

14.8. manter em local visível, a tabela de preços praticada;

14.9. dedetizar, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano os espaços destinados a Cantina contra ratos, insetos voadores e rasteiros.

14.10. manter limpas todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da Cantina, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades.

14.11. zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação e treinamento.

14.12. contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da **CONCEDENTE**, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.

14.13. responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos.

14.14. responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes.

14.16. é responsabilidade da licitante vencedora acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados, hermeticamente fechados e devidamente

higienizados. Cabe ainda a **CONCESSIONÁRIA** o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta.

14.17. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o **CONTRATO da CONCESSÃO DE USO**.

14.18. Manter o local limpo e dedetizado.

14.19. Pagar pontualmente os alugueres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO: Extingue-se a concessão por:

I - Advento do termo contratual

II - Encampação

III - Caducidade

IV - Rescisão

V - Anulação

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de pessoa física.

15.1. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

15.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

15.3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente de todos os bens reversíveis.

15.4. Nos casos previstos nos incisos I e II desta Cláusula, o poder concedente, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

15.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, após prévio pagamento da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

16.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder

concedente quando:

16.1.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

16.1.2. a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

16.1.3. a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

16.1.4. a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

16.1.5. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

16.1.6. a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

16.1.7. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.2. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação de inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

16.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

16.4. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

16.4.1. Na hipótese prevista no item 16.4 os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EXTRAS:

Respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos no presente documento deverão ser aprovados previamente mediante emissão de Termo Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

18.1. Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante adjudicatária ou contratada,

ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Fundação Educacional Araçatuba.

18.2. O atraso injustificado, da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

18.3. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

18.4. As sanções previstas nos incisos II e IV do item 18.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. A sanção prevista no inciso IV. do item 18.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

18.6. As sanções previstas nos incisos II e IV, do item 18.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada, que em razão desta licitação:

I - praticar atos ilícitos, visando frustrar o objetivo deste contrato;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ESCLARECIMENTOS:

As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias nele encontradas, deverão ser endereçadas à Fundação Educacional Araçatuba, no prazo de 07 (sete) dias úteis, antes da data de encerramento da licitação, sem efeito suspensivo.

19.1. Não serão levados em consideração pela Licitante, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, telefone e entendimentos verbais entre as partes.

19.2. Quaisquer dúvidas surgidas, após a abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitação e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

19.3. A Comissão Permanente de Licitação não aceitará em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, com o objetivo de alterar preços propostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Fundação Educacional Araçatuba, reserva para si, o direito de a qualquer momento proceder à fiscalização das instalações, bem como os métodos e práticas de execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita pelas licitantes, de todas as condições do Edital e seus anexos, da legislação vigente e das demais normas regularmente aplicadas.

21.2. Não serão aceitos envelopes encaminhados pelo correio, sob qualquer forma ou pretexto.

21.3. Esta Licitação é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

21.4. A outorga da concessão não terá caráter de exclusividade de acordo com o art. 16 de Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes com a realização desta Licitação estão previstas na rubrica 3.3.90.39.01 no orçamento da Fundação Educacional Araçatuba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

23.1. A Fundação Educacional Araçatuba poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta Licitação é o da Comarca de Araçatuba - SP, excluindo qualquer

outro por mais privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA, 31 de maio de 2012.

**Carmen Silvia de Oliveira Santana Casteletto
Diretora Executiva**

**Prof. Me. Raul Silva
Presidente da FEA**

DE ACORDO:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA CANTINA (REPROGRAFIA), LOCALIZADA FAC-FEA - FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**, com sede à rua Maurício de Nassau nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 44.417.764/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo senhor Presidente, **PROF. ME. RAUL SILVA**, e de outro lado a Empresa....., neste ato representada pelo senhor(a)CNPJ....., (CPF) nº....., com sede na rua....., na cidade de....., final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação nº 001/2012 - Concorrência Pública nº 001/2012, pelo tipo de licitação de maior oferta, regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 8987/95 de 13 de fevereiro de 1.995, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Concessão de Uso com permissão de exploração comercial de uma Cantina localizada na FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1.191 – Bairro Santana.

1.1. **DO LOCAL:** FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, sito à rua Maurício de Nassau nº 1191.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PARA A CANTINA

- 1.2.1. venda de lanches, salgados, água, sucos e refrigerantes;
- 1.2.2. venda de pratos executivos no jantar;
- 1.2.3. instalação de gás cilindro de 45 kg, conforme especificações do Corpo de bombeiros, do lado externo da Cantina.
- 1.2.2. proibição de vendas de bebidas alcoólicas;
- 1.2.3. proibição de vendas de cigarros;
- 1.2.4. obediência às normas de Saúde, exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2.5. Submeter, à apreciação da Mantenedora, qualquer modificação que porventura ocorrer, que expedirá Ordem de Serviços de Implantação.
- 1.2.6. Horário de Funcionamento: das 7h00 às 11h00 e das

18h00 às 21h30 e aos sábados das 08h00 às 15h30

DO LOCAL:- Instalações internas do Prédio da FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO PARA OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

2.1. PRAZO PARA OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES: O prazo para ocupação das instalações será de 02 (dois) anos, contados a partir da emissão da ordem de ocupação.

2.2. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início em....de.....de 2012 e encerrar-se-á emde.....de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR: O valor da oferta para ocupação da Cantina será pago à Contratante, no importe de R\$-.....

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O pagamento do valor ofertado, como forma de aluguéis, será obrigatoriamente recolhido na Fundação Educacional de Araçatuba, todo 5º (quinto) dia útil do mês, mediante guia de recolhimento, a ser emitida pela FEA.

4.1. O valor ofertado será reajustado anualmente com a utilização do índice IGPM/FGV.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. dos atos praticados com respeito a este contrato cabem **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da comunicação do fato à Fundação Educacional Araçatuba.

5.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contados da comunicação pela Fundação Educacional Araçatuba.

5.1.2. suspensão temporária, contada da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.1.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a

Fundação Educacional procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os contratos regular-se-ão em suas Cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 c.c Lei nº 8987/95 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Incumbe a Fundação Educacional Araçatuba:

7.1. Fiscalizar permanente a sua prestação

7.2. Aplicar as penalidades regulares e contratuais

7.3. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

7.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.5. Proceder à revisão do valor da oferta a cada período mínimo de 12 (doze) meses, na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato.

7.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

7.7. zelar pela boa qualidade dos serviços

CLAUSULA OITAVA: ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe a Concessionária:

8.1. Prestar os serviços adequados, na forma da lei e nas normas técnicas previstas e aplicáveis no contrato, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida exclua ou atenua essa responsabilidade.

8.2. Prestar conta mensalmente da gestão do serviço ao poder concedente, nos termos definidos no contrato.

8.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

8.4. Permitir a fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço.

8.5. Zelar pela integridade e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços.

8.6. Equipar o local adequadamente, nos termos descritos na cláusula primeira do presente contrato.

8.7. Utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins objetivados neste Contrato, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quando lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações. A manutenção dos equipamentos e material permanente será de inteira responsabilidade da Contratada, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

8.8. manter em local visível, a tabela de preços praticada;

8.9. dedetizar, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano os espaços destinados a Cantina contra ratos, insetos voadores e rasteiros.

8.10. manter limpa todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações, especialmente a cozinha) e o local de estoque dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

8.11. zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação e treinamento.

8.12,. contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da **CONCEDENTE**, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.

8.13. responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos.

8.14. responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Contrato, sendo a Concessionária, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes.

8.15. é de responsabilidade da Concessionária acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados, hermeticamente fechados e devidamente higienizados. Cabe ainda a **CONCESSIONÁRIA** o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta.

8.16. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o **CONTRATO da CONCESSÃO DE USO**.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

Extingue-se a concessão por:

I - Advento do termo contratual

II -encampação

III - caducidade

IV - rescisão

V - anulação

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de pessoa física.

9.1. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a concessionária conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

9.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

9.3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

9.4. Nos casos previstos nos incisos I e II desta Cláusula, o poder concedente, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida a concessionária.

9.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato, acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

10.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

10.1.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

10.1.2. a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

10.1.3. a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4. a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

10.1.5. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

10.1.6. a concessionária não atender a intimação do poder

concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

10.1.7. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

10.2. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

10.4. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.4.1. Na hipótese prevista no item 10.4 os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS EXTRAS:

Respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos no presente documento deverão ser aprovados previamente mediante emissão de Termo Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante adjudicatária ou contratada, ficara, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Fundação Educacional Araçatuba.

12.2. O atraso injustificado, da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

12.3. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegridos, a multa será reajustada.

12.4. As sanções previstas nos incisos II e IV do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A sanção prevista no inciso IV. do item 12.1, desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

12.6. As sanções previstas nos incisos II e IV do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada, que em razão desta licitação:

I - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo deste contrato;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.3.1. A Fundação Educacional Araçatuba, reserva para si, o direito de a qualquer momento proceder à fiscalização das instalações, bem como os métodos e práticas de execução dos serviços.

13.1.1. A outorga da concessão não terá caráter de exclusividade de acordo com o art. 16 da Lei 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a realização deste contrato, estão previstas na receita da Fundação Educacional Araçatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato é o da Comarca de Araçatuba - S.P., excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas a seguir, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA,

Carmen Silvia de Oliveira Santana Casteletto
Diretora

Prof. Me. Raul Silva
Presidente da FEA

CONTRATADA